ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 732/2019, de 05 de setembro de 2019.

Ementa: Altera artigos parágrafos e incisos e acresce § 1º e § 2º ao art. 2º da Lei nº 332/2006, de 10 de março de 2006, revogando disposições em contrário e dando nova redação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que O Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 1º, art. 2º, incisos I e II e parágrafo único do art.4º e § 2º do art. 7º da Lei nº 332/2006 de 10 de março de 2006, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Os vereadores, assessores e funcionários em exercício que se deslocarem da Sede de Trabalho, em serviço ou missão oficial, curso de capacitação ou eventos de interesse da Câmara de Vereadores, farão jus a diárias correspondentes ao período de sua ausência, a fim de cobrir despesas com alimentação, pousada e, quando não disponibilizado veículo oficial ou outro meio de transporte, os deslocamentos e traslados, não incluídas as passagens aéreas.

"Art. 2º - O valor da diária são os constantes no anexo I desta Lei.

"Art. 4º.....

"I – Integral, quando o deslocamento ou traslado ocorrer sem o uso de veículos oficiais e exigir pernoite e refeições.

"II – Parcial, quando o deslocamento ou traslado ocorrer com o uso de veículos oficiais e exigir apenas uma ou duas refeições sem pernoite, ou pernoite com apenas uma refeição ou sem refeições.

"Parágrafo Único – Para efeito deste artigo entende-se como refeições o almoço ou o jantar, sendo o café da manhã já incluso no pernoite

"art 7º.....

§ 1º.....

§ 2º - Quando o número de diárias concedidas for inferior aos dias de viagem ou por motivos de força maior ou caso fortuito ou mesmo peculiaridades do caso, devidamente justificados no relatório de viagem, o Presidente autorizará a complementação.

Art. 2º - Acrescenta ao art. 2º da Lei nº 332/2006 de 10 de março de 2006 § 1º e § 2º, que passam a ter as seguintes redações:

"§ 1º - Os valores das diárias poderão ser revistos no início de cada Sessão Legislativa, corrigindo-se o seu valor pelo menos na mesma proporção do percentual de aumento do total da entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, pela Prefeitura, verificado entre a receita do Poder Legislativo, nos anos anteriores e no da execução orçamentária, observando as disposições pertinentes da Legislação federal.

"§ 2º - Quando dois ou mais servidores públicos, que recebem diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de um mesmo evento de interesse da Câmara de Vereadores, o valor de cada uma das diárias de todos eles equivalerá à de maior valor, desde que autorizados pelo ordenador da despesa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 05 de setembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 732/2019, de 05 de setembro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de setembro de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO I

Quadro de Valores das Diárias, conforme cargos:

CARGOS OU FUNÇÕES	Deslocamentos para municípios de Alagoas	Deslocamentos para fora do Estado
Vereadores	**R$ 200,00**	**R$ 400,00**
Assessores e demais ocupantes de cargos em Comissão	**R$ 140,00**	**R$ 280,00**
Demais servidores - NR E.M.20/19	**R$ 140,00**	**R$ 280,00**

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 05 de setembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 732/2019, de 05 de setembro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de setembro de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento
Secretário Municipal de Administração